

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2018
ATENDIMENTO DE URGENCIA UPA 24H

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua D Pedro II, 133, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Sr. GIANFRANCO VOLPATO, doravante denominado de **CONVENIANTE** e de outro, o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC)**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.939.430/0001-38, com sede na rua Nereu Ramos, 389, centro deste município, representado pelo Sr. AMÉRICO LORINI, brasileiro, casado, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), CPF nº. 162.730.799-00, RG nº. 167.901, residente e domiciliado em Santos Dumont, nº 67, Centro, Herval d' Oeste (SC) doravante denominada de **CONVENIADO**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize a assistência humanizada e que valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento, está fundamentado nos termos do que dispõem as Portarias Ministeriais e a Lei Municipal n.1.925 de 13 de julho de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio compreende o atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

A UPA 24h do município de Herval d' Oeste compõe uma redeorganizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos convenientes:

Dos encargos do MUNICIPIO:

1. Repassar os recursos que financiarão este convenio;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizadas pela UPA 24 hs.

Dos encargos da UPA 24 hs (Conveniado):

A UPA 24h funcionará em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco, observadas as seguintes diretrizes:

1. Funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos; e

2. Possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte.
3. A UPA 24h terá as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências e Emergências:
4. Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
5. Articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
6. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
7. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;
8. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
9. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
10. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
11. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
12. Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
13. Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;
14. Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à RUE a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
15. Contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e
16. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A UPA 24 hs se compromete, ainda, a:

- 1- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- 2- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3- Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

Parágrafo único. A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convenio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providencias, alem daquelas adotadas pelo MUNICÍPIO,

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O acompanhamento do convênio, será feito pelo MUNICÍPIO CONVENIADO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio prevê o repasse do valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo ser reajustado conforme o percentual de uso a cada ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados e neste ato, conveniados, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo-se prorrogá-lo por períodos de 12 (doze) meses, ate completar o limite de 60 (sessenta) meses.

As despesas de funcionamento e manutenção da Unidade deverão ser custeadas pelos Entes Municipais, considerando-se o percentual de utilização do serviço. O reajuste deverá ser anual e deverá ter como parâmetro o ano anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não possam ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população, bem como restem ressalvados os devidos pagamentos e, ou ressarcimentos a UPA 24 hs por todos os seus serviços prestados, desde a data do período de rescisão, realizado por qualquer dos convenentes, até o termo final do respectivo convênio.

Parágrafo único. O convenente que pretender rescindir este convênio deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo respeitar as atividades em andamento, bem a realização dos pagamentos da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio

ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, arts. 79, 80 81, 86, 87 e 88, para qualquer dos convenientes que incorrer no inadimplemento, uma vez que ambos os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Ibicaré, 19 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito
Conveniente

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
AMÉRICO LORINI

Prefeito
Conveniado

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Sandra Ritter
CPF : 009.989.119-09